



Credenciada pela portaria MEC nº 741, de 09 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. 12/08/2013

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA MODALIDADE À DISTÂNCIA - EAD**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes:

**CONTRATADA:** CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL, inscrita no CNPJ 11.814.649/0001-62, com sede na Rua Doutor José Roberto Ribeiro, nº 154, Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe, CEP: 49.027-090, Mantenedora da FACULDADE JARDINS, Instituição de Educação Superior nº 15133.

**CONTRATANTE:** Lorena Paes Lima, Brasileiro(a), Estado Civil: Solteiro(a), Portador(a) da Carteira de Identidade nº: 20027117 Inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 019.110.735-24, Residente e Domiciliado(a): **Rua:** Rua Professor Oscar Vasconcelos, 54. - **Bairro:** Jabotiana **Cidade:** ARACAJU/SE **CEP:** 49095-600, **Telefones:** 79 99991-2438 **E-mail:** lorenaa\_lima@hotmail.com

Celebram, de livre e espontânea vontade, o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na modalidade de ensino à distância - EAD, para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, especificado abaixo, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA:**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade de ensino à distância, em regime didático trimestral, para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* abaixo descrito:

**CURSO:** Especialização em Educação, Diversidades e Inclusão Social EAD

**DURAÇÃO:** 9 meses

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** 9 Parcelas mensais e sucessivas de R\$114,10, distribuídas em períodos didáticos trimestrais.

**1.2.** Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade Educação a Distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais previstas na proposta curricular do Curso contratado, com os respectivos conteúdos de cada disciplina, quais sejam: vídeos-aula, *e-books*, *links*, vídeos, textos e avaliações de aprendizagem presenciais e virtuais, orientação de Trabalho de Curso e de Estágio (quando houver previsão), portal de periódicos e biblioteca virtual, associados a tutoria virtual.

**1.3.** Entende-se como período didático trimestral a disponibilidade de acesso virtual a disciplinas e/ou atividades do Curso contratado para acesso na modalidade de ensino à distância por um período de três meses, iniciados a qualquer tempo mediante a matrícula inicial e de mais duas parcelas subsequentes em

seus respectivos vencimentos, totalizando três parcelas por trimestre. Os períodos trimestrais se sucederão até o final do Curso.

**1.4.** A rematrícula ocorrerá de forma automática com o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, seguida de mais duas parcelas subsequentes em seus respectivos vencimentos, sucessivamente até o final do Curso.

**1.5.** O Curso, subdividido em trimestres, só terá a rematrícula automática, no período seguinte ao concluído, condicionada à quitação das prestações pecuniárias correspondente ao trimestre anterior, e ao pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre concluído, sucessivamente até o final do Curso.

**1.6.** Dessa forma, estando o ALUNO em situação financeira “regular”, ou seja, sem atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, será rematriculado automaticamente no período seguinte mediante o pagamento da parcela de rematrícula no primeiro mês subsequente ao trimestre anterior, sucessivamente até o final do Curso.

**1.7.** Os serviços educacionais a serem prestados na modalidade educação a distância incluem as disciplinas e atividades trimestrais disponibilizadas e respectivos conteúdos do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* contratado.

**1.8.** O presente instrumento, em conjunto com os documentos que foram apresentados/enviados pelo CONTRATANTE, compõe a documentação necessária para a efetivação da matrícula inicial. Somente a apresentação/envio desses documentos em conjunto com o pagamento da matrícula inicial, possibilitará a efetiva matrícula inicial do CONTRATANTE.

**1.9.** A não renovação da matrícula na forma prevista neste Contrato implica na suspensão imediata da prestação dos serviços educacionais previstos neste instrumento.

**1.10.** A realização do Curso ocorrerá dentro do prazo previsto para realização do mesmo indicado neste instrumento, dentro dos parâmetros da legislação do Ensino Superior e Regimento Interno da CONTRATADA, tudo disponível no Portal [faculdadejardins.com.br](http://www.faculdadejardins.com.br) <<http://www.faculdadejardins.com.br>>, salvo antecipação de estudos conforme Cláusula 2.4.

**1.11.** O CONTRATANTE deverá também formalizar o presente Contrato via *web*, através do Portal [faculdadejardins.com.br](http://www.faculdadejardins.com.br) <<http://www.faculdadejardins.com.br>>. No Contrato formalizado via *web* o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo “ACEITE” implicam em adesão expressa do CONTRATANTE, que declara ter lido e concordado, e promete cumprir integralmente as normas do Regimento Interno da CONTRATADA, além deste Contrato, que foram colocados à sua disposição através do Portal [faculdadejardins.com.br](http://www.faculdadejardins.com.br) <<http://www.faculdadejardins.com.br>>, independente da assinatura das Partes.

**1.12.** O CONTRATANTE poderá formalizar o presente Contrato por meio impresso e encaminhar via correio ou via e.mail para a CONTRATADA, que após a sua formalização, encaminhará de volta ao CONTRATANTE a sua via.

**1.13.** A CONTRATADA compromete-se a ministrar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em conformidade com a legislação vigente, para fins de validade nacional de seu Certificado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA CONCLUSÃO DO CURSO:**

**2.1.** Entende-se como conclusão integral do Curso o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos previstos no Curso e na legislação vigente, bem como, dos prazos e rematrículas previstas neste Contrato.

**2.2.** Na conclusão integral do Curso será concedido ao CONTRATANTE o Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* correspondente ao Curso contratado.

**2.3** O CONTRATANTE fica ciente de que não receberá o seu Certificado de Conclusão do Curso se as obrigações acadêmicas e os prazos previstos neste Contrato não estiverem integralmente cumpridos.

**2.4.** Caso o CONTRATANTE opte em antecipar os estudos com vistas a terminar o Curso contratado antes do prazo previsto neste Contrato, deverá solicitar a CONTRATADA que poderá conceder desde que não haja prejuízo ao marco regulatório da educação superior e ao Regimento Interno da CONTRATADA (disponível no Portal [faculdadejardins.com.br](http://www.faculdadejardins.com.br) <<http://www.faculdadejardins.com.br>>). Para tanto, deverá o CONTRATANTE quitar o valor integral do Curso.

**2.5.** A CONTRATADA, como plano de incentivo ao aprimoramento profissional, por mera liberalidade, poderá conceder, mediante pontualidade, bolsa parcial de estudo ("Bolsa Parcial"). A Bolsa Parcial é uma mera liberalidade da CONTRATADA, não gerando precedentes nem direito à equiparação, tendo em vista tratar-se de programa de incentivo social de caráter limitado, conforme planejamento administrativo financeiro da CONTRATADA e somente será concedida em caso de pontualidade nos pagamentos de cada parcela vincenda.

**2.6.** Na hipótese do CONTRATANTE ser beneficiário de programas de concessão de bolsa de estudo em caráter parcial, tais como EDUCA MAIS BRASIL ou decorrentes de outros convênios celebrados entre a CONTRATADA e quaisquer entidades - sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Privadas - ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos por estes benefícios, respeitando-se as respectivas datas de vencimentos, inclusive no que diz respeito à matrícula.

**2.7.** As parcelas mensais e sucessivas indicadas na Forma de Pagamento se dividem compondo cada trimestre didático, onde a primeira parcela paga corresponde à matrícula e/ou rematrícula no respectivo trimestre, e as duas parcelas restantes que se sucedem com vencimentos em cada mês vincendo, totalizando três parcelas por trimestre.

**2.8.** Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela e/ou devolução de cheque (s), o CONTRATANTE pagará o valor principal da mensalidade, sem o valor dos descontos indicados nas cláusulas 2.5 e/ou 2.6 acima, mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e correção monetária, esta última calculada com base na variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

**2.9.** Em caso de não renovação da matrícula, fica facultado à CONTRATADA rescindir o presente Contrato, bem como promover a cobrança do valor devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ABONO, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO:**

**3.1.** O não atendimento pelo CONTRATANTE das obrigações acadêmicas referentes ao Curso contratado, bem como o seu não acesso aos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA não o eximem do pagamento referente aos serviços educacionais contratados e previstos neste Contrato.

**3.2.** O CONTRATANTE reconhece que para trancamento e transferência da matrícula é INDISPENSÁVEL a realização de pedido formal, presencial ou por e-mail, diretamente ao setor competente, conforme Regimento Interno disponível no Portal [faculdadejardins.com.br](http://www.faculdadejardins.com.br) <<http://www.faculdadejardins.com.br>>, que poderá ser realizado a qualquer tempo.

**3.3.** O pedido de cancelamento ou desistência deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE por escrito, por meio de requerimento de cancelamento que deverá ser endereçado à CONTRATADA, por correios ou e-mail.

**3.4.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, antes da disponibilização do acesso aos conteúdos virtuais do Curso contratado, o mesmo receberá a importância paga, por ocasião da matrícula, descontado o valor equivalente a 30% (trinta por cento), a título de cobertura de custos operacionais.

**3.5.** Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do CONTRATANTE, após o início efetivo das aulas, não se verificará a devolução de qualquer valor pago a título de matrícula ou qualquer taxa já quitada, devendo o CONTRATANTE quitar as mensalidades dos meses em que houve efetiva prestação do serviço

educacional até o mês da solicitação do cancelamento.

**3.6.** O abandono do Curso, sem a adoção do procedimento previsto para cancelamento ou trancamento da matrícula, não implicará a Rescisão Contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive com a obrigação de pagar as parcelas relativas ao período em Curso, até o seu termo final, onde a dívida será cobrada judicialmente e a vaga do CONTRATANTE poderá ser ocupada.

**3.7.** A vigência deste Contrato inicia-se a partir da efetivação da matrícula até findar a duração do Curso, conforme previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **4.1** São obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar material didático e acesso ao ambiente virtual de estudos, mediante *login* e senha gerada pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula pelo CONTRATANTE;
- Disponibilizar os serviços de tutoria virtual, que orientará a aprendizagem durante o Curso através de e-mails para esclarecimento de dúvidas; e
- Coordenar administrativamente e academicamente seus cursos, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância.

##### **4.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

- Possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos, com acesso à internet, bem como possuir e-mail e telefone para contato permanente;
- Responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso da CONTRATADA, a todas as mensagens recebidas;
- Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e *login* de acesso ao Portal do Aluno, de forma a não permitir, sob qualquer forma, o compartilhamento;
- Não reproduzir, sob qualquer forma, o material do Curso, sob pena de responder civil e criminalmente perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9.609/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado pelo CONTRATANTE; e
- Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na internet, abstendo-se de: (I) violar a privacidade de outros usuários; (II) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; (III) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de estudos e de sites relacionados; e (IV) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do Curso para fins comerciais; (V) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

**4.3.** O CONTRATANTE declara quando receber o *login* e senha para acesso ao PORTAL DO ALUNO e demais serviços via internet, irá alterá-la tão logo acesse o referido portal, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**5.1.** A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o Contrato e a matrícula por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o seu Regimento Interno ou Estatuto da Mantenedora. Reserva-se ainda o direito de

utilizar quaisquer dispositivos legais que venham a ser aprovados durante a vigência do presente Contrato.

**5.2.** A CONTRATADA se reserva o direito de não efetivar a matrícula do CONTRATANTE quando o pagamento da parcela de matrícula não for efetuado, ou quando o pagamento da parcela de matrícula ocorrer sem que o CONTRATANTE tenha quitado parcelas em aberto do trimestre anterior, bem como de proceder ao bloqueio ao acesso digital ao PORTAL DO ALUNO.

**5.3.** O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas constantes deste Contrato, disponível no Portal [faculdadejardins.com.br](http://www.faculdadejardins.com.br) <<http://www.faculdadejardins.com.br>>, inclusive condições de pagamento, aceitando-as prévia e expressamente, mediante ato confirmativo de pagamento do boleto alusivo à matrícula.

**5.4.** O CONTRATANTE assume, neste ato, toda a responsabilidade por prejuízos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência de atos que acarretem danos pessoais, materiais ou morais, nos termos do art. 186 do CC. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de lucros cessantes e/ ou danos indiretos.

**5.5.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como por configurações de rede interna que, eventualmente, precise de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual de estudos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju para dirimir quaisquer pendências referentes ao presente Contrato.

**E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, CONTRATANTE E CONTRATADO ACEITAM E CONFEREM VALIDADE AO PRESENTE CONTRATO, DECLARANDO EXPRESSA ANUÊNCIA ÀS SUAS CLÁUSULAS, CUJO CONHECIMENTO FOI DADO POR MEIO ELETRÔNICO E NO ATO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.**

**Aracaju, 12 de novembro de 2020.**

---

**CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA - CESUL**  
**CNPJ: 11.814.649/0001-62**

---

**CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL**

**Lorena Paes Lima/ CPF: 019.110.735-24**

Aceite Contratual:

Aceite Contratual





\* Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no FORMULÁRIO DE MATRÍCULA, bem como declaro ter lido e estar de acordo com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ONLINE.



# Contrato Lorena Paes Lima.pdf

Documento número #37a1beb6-9f20-476b-80f6-579e32b31e11

## Assinaturas

-  Alaide Barbosa Martins  
Assinou como representante legal
-  Leilane Brandam Brandão Rodrigues  
Assinou como testemunha
-  Amanda Farias dos Santos  
Assinou como procurador
-  Lorena Paes Lima  
Assinou como contratante

## Log

- 12 nov 2020, 11:17:32 Operador com email amanda@facjardins.com.br na Conta 4f0142a1-1bc7-4418-a303-41fc2b075db4 criou este documento número 37a1beb6-9f20-476b-80f6-579e32b31e11. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2020 (11:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 nov 2020, 11:22:21 Operador com email amanda@facjardins.com.br na Conta 4f0142a1-1bc7-4418-a303-41fc2b075db4 adicionou à Lista de Assinatura: alaide@facjardins.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 nov 2020, 11:22:38 Operador com email amanda@facjardins.com.br na Conta 4f0142a1-1bc7-4418-a303-41fc2b075db4 adicionou à Lista de Assinatura: ead@facjardins.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 nov 2020, 11:22:58 Operador com email amanda@facjardins.com.br na Conta 4f0142a1-1bc7-4418-a303-41fc2b075db4 adicionou à Lista de Assinatura: amanda@facjardins.com.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 nov 2020, 11:23:29 Operador com email amanda@facjardins.com.br na Conta 4f0142a1-1bc7-4418-a303-41fc2b075db4 adicionou à Lista de Assinatura: lorenaa\_lima@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 nov 2020, 11:23:37 Operador com email amanda@facjardins.com.br na Conta 4f0142a1-1bc7-4418-a303-41fc2b075db4 removeu da Lista de Assinatura: lorenaa\_lima@hotmail.com para assinar como testemunha.
- 12 nov 2020, 11:23:48 Operador com email amanda@facjardins.com.br na Conta 4f0142a1-1bc7-4418-a303-41fc2b075db4 adicionou à Lista de Assinatura: lorenaa\_lima@hotmail.com, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.

---

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12 nov 2020, 11:23:53 | Operador com email amanda@facjardins.com.br na Conta 4f0142a1-1bc7-4418-a303-41fc2b075db4 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de dezembro de 2020 (11:12).                                                                                                        |
| 12 nov 2020, 11:33:18 | Leilane Brandam Brandão Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email ead@facjardins.com.br (via token). CPF informado: 048.847.065-01. IP: 191.186.172.94. Componente de assinatura versão 1.84.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 12 nov 2020, 11:54:53 | Amanda Farias dos Santos assinou como procurador. Pontos de autenticação: email amanda@facjardins.com.br (via token). CPF informado: 025.614.605-50. IP: 191.186.172.94. Componente de assinatura versão 1.84.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .       |
| 12 nov 2020, 18:09:15 | Alaide Barbosa Martins assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alaide@facjardins.com.br (via token). CPF informado: 487.060.945-20. IP: 179.187.43.81. Componente de assinatura versão 1.84.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 23 nov 2020, 15:06:26 | Lorena Paes Lima assinou como contratante. Pontos de autenticação: email lorenaa_lima@hotmail.com (via token). CPF informado: 019.110.735-24. IP: 179.232.7.177. Componente de assinatura versão 1.86.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .               |
| 23 nov 2020, 15:06:27 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 37a1beb6-9f20-476b-80f6-579e32b31e11.                                                                                        |

---

Hash do documento original (SHA256): 5f3e6d187ee870c2afe8a77714e867acd61a6b4ced3f30e5fa1d2ee87fa767f8

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 37a1beb6-9f20-476b-80f6-579e32b31e11, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).